Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 Site:
www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Projeto de Lei n.º 3 /2020

"Dispõe sobre medidas de combate à COVID–19 (coronavírus)."

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 255/2020
Data: 26/03/2020 - Horário: 10:11
Legislativo - PLLeg 3/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

O Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam reduzidos em 50% os vencimentos dos vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito do município de Piedade.

Artigo 2º - A Lei tem validade enquanto estiver vigorando as restrições ao comercio local.

Artigo 3º - Que os recursos advindos aos cofres públicos com a execução de tal Lei, sejam destinados à pasta da Saúde no combate, prevenção ao coronavírus, no tratamento de pacientes com a COVID-19 e em ações sociais voltadas às famílias de baixa renda, afetadas pelos impactos negativos na economia do País, os quais afetam a vida dos munícipes.

Artigo 4º - Fica o executivo obrigado a implantar uma página em seu sítio eletrônico (site), na qual sejam divulgadas de forma clara e simples, os gastos relativos às ações contidas no artigo 3º do Decreto 7.704 de 16 de março de 2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que prevê:

(Artigo 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e outros que forem destinados ao enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, nos moldes da lei federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública ora mencionada.)

Artigo 5º - As informações deverão mostrar ao cidadão comum, de maneira objetiva e direta, quais compras ou contratações foram efetuadas em conformidade com a medida emergencial, bem como, especificar: a razão social do fornecedor do produto ou serviço, características e o preço pago pelo bem adquirido ou serviço contratado, e qual sua finalidade efetiva nas ações de combate à propagação do coronavírus e/ou nas ações da Secretaria Municipal de Saúde no trato dos cidadãos portadores da COVID-19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piedade SP, em 26 de março de 2020.

Geraldo Amâncio Vieira

Vereador PSD

Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Justificativa

SENHORES VEREADORES,

Justificativa: Tais medidas visam cumprir o princípio da transparência, que norteia a administração municipal, em respeito ao erário público e aos cidadãos piedadenses. E, ainda, vale destacar e lembrar que cabe ao legislativo fiscalizar e fazer cumprir com rigor as determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Piedade.